DATA DA REUNIÃO: TRINTA DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.----------

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO.--------

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES.----------

PRESENÇAS E FALTAS:----------

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE.-

---

VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – REQUEREU A SUSPENSÃO DO MANDATO. FOI SUBSTITUÍDO A PARTIR DO ITEM DOIS DA PRESENTE ACTA PELO DR. CARLOS ALBERTO LOPES PACHECO.----------

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.----------

---

VEREADOR ALÍRIO ANTÓNIO DE SOUSA CANCELES – PSD – PRESENTE.----------

---

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE.--------

---

VEREADORA DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE.-

---

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE.----------

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE.----------

---

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.----------

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E QUARENTA MINUTOS.----------

HORA DE ENCERRAMENTO: ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS.----------

SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.----------

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a seguinte declaração:----------

REUNIÃO DE CÂMARA – 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Período de Antes da Ordem do Dia

Na reunião de 16 de Dezembro, os vereadores eleitos nas listas do PPD/PSD suscitaram esclarecimentos, ao Senhor Presidente da Câmara, a propósito do parecer final emitido pelo IGAL, em resultado da acção inspectiva realizada à Câmara de Santo Tirso, cuja fotocópia juntaram à acta.

Nesse parecer, mormente no que respeita à reclamação que o PSD tinha dirigido àquela Entidade, o referido texto é claro, e recomenda que o Senhor Presidente da Câmara, nos termos da Lei, responda aos vários requerimentos com pedidos de esclarecimento que lhe foram dirigidos pelos membros da AM do PSD.

A interpelação do PSD ficou a dever-se ao facto de, dois meses depois de recebido pelo Câmara o relatório do IGAL, o Senhor Presidente continuar a manter total silêncio, persistindo na violação da lei e ignorando a recomendação da Inspecção-Geral da Administração Local.

A este pedido de esclarecimentos, o Senhor Presidente da Câmara nada disse, ou melhor, limitou-se a juntar à acta o relatório por si produzido e no qual faz um balanço do relatório do IGAL, ou seja, nada esclareceu.

Os vereadores do PSD, confessam-se chocados e indignados, com a postura reiterada do Senhor Presidente, que faz tábua rasa da Lei e das recomendações emanadas das Entidades com poderes inspectivas, como é o caso do IGAL.

Estamos perante uma clara e flagrante violação das mais elementares regras do estado de direito e do estatuto da oposição, que de forma reiterada é completamente ignorado pelo Senhor Presidente da Câmara.

Queremos dizer a V/ Exa., Senhor Presidente, que as leis e as regras da democracia existem e devem ser cumpridas, e que ninguém, incluindo V/ Exa., está acima da Lei, e por isso, vamos aguardar mais um período de oito dias, na expectativa que dê cumprimento à recomendação do IGAL. Findo este prazo, seremos forçados a recorrer aos meios que estão ao nosso dispor, para que a lei se cumpra.

Santo Tirso, 2009-12-30

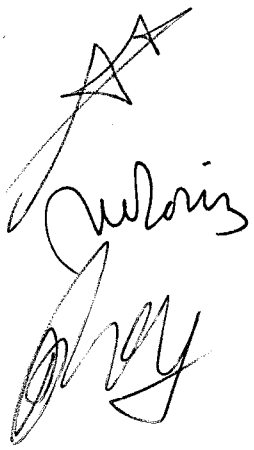

Seguidamente, pelo Senhor Presidente Câmara foi dito:----------

"Em relação à questão levantada pelo Partido Social Democrata já foi dado um esclarecimento cabal. Perdas de tempo são inúteis."----------

b) Também pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a seguinte declaração:----------

REUNIÃO DE CÂMARA – 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Período de Antes da Ordem do Dia

O vereador do PSD Alírio Canceles, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 87 da Lei 169/99 de 18 de Setembro conjugado com o D.L. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, dirigiu a V/ Exa. um pedido de agendamento, de duas propostas, a incluir na **ordem do dia,** da reunião de Câmara que se realizou no dia 16 de Dezembro.

V/ Exa., Senhor Presidente, de forma completamente ilegítima e ilegal, não integrou na ordem do dia, da referida reunião, as duas propostas do PSD, a saber:

- Atribuição de um subsídio de 25.000 euros à Junta de Vila das Aves a propósito da aquisição por esta da Nascente do Amieiro Galego;
- Proposta de celebração de contrato a termo resolutivo com os Técnicos que orientam as Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nas escolas de Santo Tirso.

Nós percebemos, o Senhor Presidente não tolera as iniciativas da oposição, e por isso, usa de prerrogativas que a lei não lhe concede, principalmente quando as propostas não lhe agradam, diria mesmo, lhe desagradam.

Mas tão grave como a atitude, é o facto de V/ Exa. ter a noção que uma das propostas visava repor a legalidade num procedimento administrativo, e mesmo assim optou por ignorar.

Na verdade, o Decreto-Lei 212/2009 de 3 de Setembro, nomeadamente o nº 1 do artº 3º, refere expressamente que devem ser celebrados contratos a termo

resolutivos com os Técnicos que orientam as Actividades de Enriquecimento Curricular.

Ora, V/ Exas. ao arrepio do DL 212/2009 de 3 de Setembro, não celebraram qualquer contrato com os Técnicos referidos.

Juntaram V/ Exas. à acta da reunião do dia 16 de Dezembro, fotocópia de um anúncio público para selecção de Técnicos para as AEC, onde consta que estes seriam contratados à tarefa.

A Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, define claramente o conceito de contrato à tarefa, nomadamente no artº 35º do capítulo IV, onde se pode ler no nº ***3 "Considera-se trabalho não subordinado, o que, sendo prestado com autonomia, não se encontre sujeito à disciplina e à direcção ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho"***, **o que não é o caso**. No referido artigo, na alínea 5 pode ler-se o seguinte "O contrato de tarefa tem como objectivo a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional.....", **o que também não é o caso.**

Mas para além das questões formais, estavam e estão em causa os direitos dos Técnicos, que com o recurso ao contrato a termo resolutivo, passariam a ter uma relação mais estável, e assim, beneficiarem de protecção na doença e no desemprego.

V/ Exa. preferiu manter com os Técnicos das AEC uma relação instável e ilegal e que não salvaguarda os seus legítimos interesses. Facto que lamentamos.

Santo Tirso, 2009-12-30

Seguidamente, pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito:----------

"Já na anterior reunião demos resposta cabal às questões que levantam. Perdas de tempo são inúteis... normalmente quando se interpretam mal as leis."----------

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA.----------

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30/DEZEMBRO/2009 – ACTA Nº 28

ORDEM DO DIA

1 – Requerimento do Senhor Vereador Dr. João Manuel Machado Faria de Abreu: Pedido de suspensão do mandato.

2 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (16/12/2009).

3 – Compra e venda de 45 fracções autónomas em Vila das Aves: Rectificação de erro de escrita constante da deliberação camarária de 05/11/2009 (item 11 da respectiva acta).

4 – Empreitada: "Pavilhão Gimnodesportivo de Rebordões – 2ª fase": Trabalhos a mais: Homologação: Ratificação de despacho do Presidente da Câmara.

5 – Projecto de pesquisa e intervenção educativa no âmbito da promoção de saúde: Parceria entre a Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física da Universidade do Porto, a Escola Secundária de D. Dinis e o município de Santo Tirso: Comparticipação Financeira do município.

6 – Plano sobre a Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas: Aprovação.

7 – Contrato de Entrega e Recepção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de Recolha Selectiva para a Valorização, Tratamento e Destino Final celebrado entre o município de Santo Tirso e a sociedade RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.: Aprovação.

8 – Outros Subsídios.

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 23 de Dezembro de 2009.

O Presidente,

1. REQUERIMENTO DO SENHOR VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO: APRECIAÇÃO.----------

Presente requerimento do Senhor Vereador Dr. João Manuel Machado Faria de Abreu, de dezanove do corrente mês de Dezembro, registado com o número dezassete mil cento e doze, a requerer a suspensão do seu mandato pelo período de três meses, a contar da data da presente reunião, por razões de carácter profissional, que implicam o seu afastamento temporário da área da autarquia.-

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar que as razões invocadas pelo Senhor Vereador são motivo de suspensão do mandato, tendo deferido o pedido de suspensão do mandato pelo período de tempo requerido, com efeitos a partir desta data.----------

Considerando que se encontrava presente na reunião o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista Dr. Carlos Alberto Lopes Pacheco, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Tirso, deste concelho, residente na Rua José Narciso Martins da Costa, n.º 332, S. Martinho do Campo, portador do Bilhete de Identidade número 11653183, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto em vinte de Agosto de dois mil e sete, sendo a sua legitimidade do conhecimento da câmara municipal, a câmara deliberou ainda que a substituição se opera de imediato, passando, consequentemente, a participar na discussão e votação dos assuntos subsequentes da presente acta.----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade dos membros presentes na reunião.---

2. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (16/12/2009).------

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia dezasseis de Dezembro corrente, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.----------

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com oito votos a favor.----------

3. COMPRA E VENDA DE 45 FRACÇÕES AUTÓNOMAS EM VILA DAS AVES: RECTIFICAÇÃO DE ERRO DE ESCRITA CONSTANTE DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 05/11/2009 (ITEM 11 DA RESPECTIVA ACTA).----------

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito:----------

Na deliberação desta câmara municipal de cinco de Novembro findo (item onze da respectiva acta) consta que a despesa global da aquisição de quarenta e cinco fracções autónomas em Vila das Aves, quarenta e quatro destinadas a habitação e uma destinada a equipamento, é de 3.031.445,00 € (três milhões e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco euros);----------

Sucede que, o preço global da referida aquisição é de 3.031.545,00 € (três milhões e trinta e um mil quinhentos e quarenta e cinco euros), e não como ficou escrito naquela deliberação, aliás conforme se refere na minuta do respectivo contrato de compra e venda anexa á mesma acta, e que resulta da soma do preço unitário de cada uma das fracções adquiridas.----------

Minuta essa que foi visada pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto de doze de Novembro findo (processo número mil novecentos e quarenta e nove / dois mil e nove).----------

O referido erro é manifesto e ostensivo podendo, nos termos previstos no artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, ser rectificado a todo o tempo;----------

O montante da despesa global rectificada continua a ser inferior à que foi autorizada pela assembleia municipal por deliberação de vinte e nove de Setembro último;----------

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal delibere rectificar a aludida deliberação de cinco de Novembro findo (item onze da respectiva acta) no sentido de que onde consta *"uma despesa global inferior à anteriormente aprovada, que agora é de 3.031.445,00 € (três milhões e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco euros)"* fique a constar *"uma despesa global inferior à anteriormente aprovada, que agora é de 3.031.545,00 € (três milhões e trinta e um mil quinhentos e quarenta e cinco euros)"*.----------

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.----------

4. EMPREITADA: "PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE REBORDÕES – 2ª FASE": TRABALHOS A MAIS: HOMOLOGAÇÃO: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.----------

Presente informação da Divisão de Edifícios, de vinte e seis de Outubro findo, a comunicar que no decurso da obra acima referida, adjudicada por despacho do Presidente da Câmara de vinte e cinco de Julho de dois mil e seis, ratificado por deliberação da câmara municipal de dois de Agosto do mesmo ano, foram executados trabalhos a mais no montante de 15.069,60 € (quinze mil e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos) e suprimidos trabalhos incluídos no contrato inicial no montante de 9.096,62 € (nove mil e noventa e seis euros e sessenta e dois cêntimos), descritos nos mapas de trabalhos que se anexam à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas.----------

Compensado o valor dos trabalhos a mais com o valor dos trabalhos a menos, o custo adicional da empreitada foi de 5.972,98 € (cinco mil novecentos e setenta e dois euros e noventa e oito cêntimos).----------

Em anexo à referida informação técnica consta informação jurídica, de treze de Novembro findo, que fundamenta, de facto e de direito, a legalidade dos trabalhos a mais executados.

O Senhor Presidente submeteu à ratificação da Câmara Municipal o seu despacho de dezasseis do corrente mês de Dezembro que homologou os trabalhos a mais em causa.----------

A Câmara deliberou, com oito votos a favor, ratificar o aludido despacho do Senhor Presidente da Câmara.----------

Seguidamente pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi feita a declaração de voto que consta de folhas dezoito da presente acta.----------

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Ref: 011 v01

Empreiteiro: Norlabor - Engenharia e Construção, S.A. **Nº Contrib.:** 501753966
Processo: 11/2006 **Obra:**/2006 **Plano:** 2 /5.2/278/2006/10
Empreitada: Construção do Pavilhão de Desportos de Rebordões - 2ª Fase

Proposta trabalhos a mais nº 1 de 2007-07-27

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF	
24	TRABALHOS A EXECUTAR PARA PROTECÇÃO DA MINA DE ÁGUA							I
24.1	Escavação e aterro em terreno de qualquer natureza para abertura da zona da mina, com uma profundidade média de 2,5m.	100,0	m³	5,00	500,00		F08	I
24.2	Fornecimento e colocação de tubagem em betão DN800mm para encaminhamento da água da mina.	40,0	ml	29,60	1.184,00		F08	I
24.3	Fornecimento e colocação de capelas em betão para encapelamento da zona de início e fim da mina (dentro do terreno do pavilhão).	3,0	ml	195,20	585,60		F08	I
24.4	Fornecimento e colocação de betão para recobrimento da tubagem na zona interior do pavilhão - edifício de apoio.	10,0	m³	82,00	820,00		F08	I
25	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS							I
25.1	Execução da rede de águas residuais para utilização conjunta da Associação Recreativa de Rebordões, Junta de Freguesia de Rebordões e Pavilhão Desportivo, fornecimento e aplicação da fossa pré-fabricada incluindo os movimentos de terras necessários para que seja enterrada, execução de caixas de visita de ligação, execução de dois poços sumidouros de acordo com os pormenores fornecidos e instruções dadas pelos SMAES. A fossa séptica possui capacidade para 50 habitantes. Este trabalho esgloba ainda os trabalhos para elevação das tampas da fossa de forma a que estas possam ficar acesssíveis, à cota do terreno e ainda demolição da fossa existente.	1,0	vg	11.980,00	11.980,00		F08	I

I - Não previsto no projecto

Total:	15.069,60
I.V.A. à taxa de 5,0%	753,48
Total c/ I.V.A.:	15.823,08

Valores em EUROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Empreiteiro: Norlabor - Engenharia e Construção, S.A. **Nº Contrib.:** 501753966
Processo: 11/2006 **Obra:**/2006 **Plano:** 2 .5.2.278/2006.10
Empreitada: Construção do Pavilhão de Desportos de Rebordões - 2ª Fase

Trabalhos a menos nº 1 de 2007-07-27

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF
13	PINTURAS DE ELEMENTOS DE SUPORTE E DE COMPARTIMENTAÇÃO						
13.2	EDIFICIO DE APOIO AOS TÉCNICOS E ATLETAS						
13.2.2	PINTURA DE PAREDES						
13.2.2.4	Faces horizontais e verticais exteriores das chaminés em reboco areado fino: Pintura nas faces horizontais e verticais exteriores das chaminés com reboco areado fino, nas demãos necessárias, com tinta plástica, na cor e caracteristicas a definir pela Fiscalização.	15,79	m2	5,08	80,21		F08
14	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
14.1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REGA E LAVAGEM DAS ÁREAS EXTERIORES E INTERIORES DOS EDIFÍCIOS						
14.1.2	EQUIPAMENTO SANITÁRIO						
14.1.2.3	RESTANTES APARELHOS SANITÁRIOS PERTENCENTES À CAFETARIA						
14.1.2.3.1	Fornecimento e colocação de pia lava-louça em aço inox, com as dimensões de (800x430) mm, tipo ROCA-Modelo J, ou equivalente, para encastrar, incluindo avisador de nivel preparado para acoplar misturadora monobloco, uma cuba e escorredor à direita, válvula e todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, na área destinada à cafetaria do edificio de apoio ao público.	1,0	un	137,94	137,94		F08
14.1.2.3.2	Fornecimento e colocação de máquina lava-louça na área destinada à cafetaria do edificio de apoio ao público. (O modelo e respectivas caracteristicas deste equipamento deverá ser definida pela fiscalização ou um representante do D.O. No caso do adjudicatário apresentar alguma dúvida sobre este trabalho antes da entrega da sua propsota, o D.O. Deverá definir nessa altura qual o equipamento a fornecer, se assim não acontecer, a fiscalização reserva-se ao direito de definir o tipo de equipamento na altura da execução dos trabalhos ou antecipadamente, mas no decorrer da obra.)	1,0	un	302,50	302,50		F08
19	INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS						
19.5	Luminárias - (Conforme Cláusulas Técnicas)						
19.5.21	p)	1,0	un	2.126,70	2.126,70		F08

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Empreiteiro: Norlabor - Engenharia e Construção, S.A. **Nº Contrib.:** 501753966
Processo: 11/2006 **Obra:**/2006 **Plano:** 2 .5.2.278/2006.10
Empreitada: Construção do Pavilhão de Desportos de Rebordões - 2ª Fase

Trabalhos a menos nº 1 de 2007-07-27

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF
21	ELEMENTOS DE EQUIPAMENTO FIXO E MÓVEL - Consideram-se incluídos em todos os trabalhos, quando não descriminado, o fornecimento e aplicação dos diferentes materiais referentes à empreitada em vigor. Todos os concorrentes, se entenderem apresentar qualquer dúvida relativamente aos descritivos apresentados, deverão entrar em contacto com o representante do D.O., antes de entregarem a sua proposta, com todos os procedimento legais de acordo com o processo de concurso e lei vigente.						
21.1	EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E MOBILIÁRIO PERTENCENTE À CAFETARIA						
21.1.1	Fornecimento e instalação de equipamento eléctrico pertencente à cafetaria, pronto a entrar em funcionamento, com as características técnicas a definir pela Fiscalização, nomeadamente: máquina de café (A máquina de café deverá estar ligada à tubagem de esgoto e terá uma alimentação de água ao seu reservatório, como se prevê nos capítulos referentes à "Drenagem de Águas Residuais Domésticas" e "Distribuição de Água"); moinho de café; frigorífico; máquina registadora.	1,0	vg	2.541,00	2.541,00		F08
21.1.2	Fornecimento e montagem de balcão pertencente à cafetaria, de acordo com os desenhos de pormenor (P1 e P2) e respectivas plantas, pertencentes, às peças desenhadas do projecto de arquitectura. O descritivo, apresentado em valor global, refere-se ao fornecimento e aplicação dos dois balcões da cafetaria - o de atendimento ao público e o que está encostado à parede interior entre a "cafetaria" e "recepção controlo e secretariado", em que estão instalados todos os aparelhos hidráulicos e outros equipamentos eléctricos de apoio ao serviço de cafetaria.	1,0	vg	3.025,00	3.025,00		F08
21.3	DIVERSOS						
21.3.7	Cortinas de accionamento manual						
21.3.7.1	Fornecimento e aplicação de cortinas separadoras de accionamento manual e desfasamento lateral, entre a área de acesso secundário e a área de evolução desportiva, pertencente ao edifício principal, composto por um siostema incluindo uma guia (calha de suspensão superior) de aço galvanizado, molas metálicas de 35 cm, lona standart em PVC de duas faces lacadas, com as medidas segundo as necessidades apresentadas nas peças desenhadas.	2,0	un	363,00	726,00		F08
21.3.8	Marcadores desportivos						

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Divisão de Edifícios

Mapa de Trabalhos de uma Proposta

Empreiteiro: Norlabor - Engenharia e Construção, S.A. **Nº Contrib.:** 501753966
Processo: 11/2006 **Obra:**/2006 **Plano:** 2 .5.2.278/2006.10
Empreitada: Construção do Pavilhão de Desportos de Rebordões - 2ª Fase

Trabalhos a menos nº 1 de 2007-07-27

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs	NF
21.3.8.1	Fornecimento e aplicação de marcadores desportivos para colocar nas paredes da área desportiva em local e com as características a definir posteriormente pela fiscalização.	1,0	un	157,30	157,30		F08

Total:	9.096,65
I.V.A.:	454,83
Total c/ I.V.A.:	9.551,48

"Os Vereadores do Partido Social Democrata entenderam votar favoravelmente esta proposta com base na informação técnica emitida pelos serviços competentes, que lhes foi disponibilizada, lamentando no entanto que, em pleno ano de dois mil e nove, e a contrário daquilo que têm sido as sucessivas promessa do executivo socialista ainda se continuem a construir fossas sépticas que estão, aliás, na origem destes trabalhos a mais que estão nesta proposta".----------

Seguidamente, pelo Senhor Presidente e demais edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista apresentada a seguinte declaração de voto:----------

"Votamos favoravelmente com base nas informações técnica e jurídica juntas.----------

Aproveitamos para informar que a rede de esgotos na Vila de Rebordões, na área referida, já se encontra concluída e a única razão que impediu, à data, a sua ligação foi a construção da passagem inferior à EN 105 (alvo de autorização de E.P. SA). Aproveitamos para informar que nada impede, tecnicamente, a construção de uma fossa séptica mesmo com a existência de uma rede pública... antes pelo contrário num equipamento público como é o caso".----------

5. PROJECTO DE PESQUISA E INTERVENÇÃO EDUCATIVA NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DE SAÚDE: PARCERIA ENTRE A FACULDADE DE CIÊNCIAS DO DESPORTO E DA EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, A ESCOLA SECUNDÁRIA DE D. DINIS E O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO: COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.----------

Presente oficio de onze de Setembro último, da Escola Secundária D. Dinis, registado com o número dezassete mil e dezoito, a remeter o "Projecto de investigação e intervenção educativo no âmbito da promoção da saúde", que tem por objectivo estudar toda a população escolar (alunos, funcionários e professores) daquele estabelecimento de ensino, o que permitirá trabalhos estatísticos académicos de inegável valor cientifico, possibilitará um conhecimento mais profundo dos alunos, permitindo a todos os intervenientes uma tomada de consciência da sua situação, com a adopção de atitudes e a mudança de hábitos, se for o caso, que conduzam a uma melhoria das condições de saúde de cada um.----------

Pelo referido oficio é solicitado o apoio da câmara municipal na concretização do referido projecto, a executar em parceria entre a Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física da Universidade do Porto, a Escola Secundária D. Dinis e município de Santo Tirso.----------

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

Considerando que os municípios têm atribuições na área da saúde, nomeadamente participando na informação do cidadão e cooperando no sentido da compatibilidade da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio (artigo 22º, alíneas f) e h) da Lei 159/99, de 14 de Setembro);----------

Considerando que o projecto em causa tem vários impactos na população de Santo Tirso, como melhor se descreve no mesmo;----------

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal delibere participar naquele projecto, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, que constitui o Anexo I da mesma, composto por dez folhas mediante a celebração de um Acordo de

Parceria entre o município, a Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física da Universidade do Porto e a Escola Secundária de D. Dinis, para cuja concretização o município contribuirá com uma comparticipação financeira de 3.000,00 € (três mil euros), a pagar à Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física da Universidade do Porto, nos termos que vierem a ser previstos no Acordo a aprovar pela câmara municipal.----------

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.----------

Seguidamente pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi feita a seguinte declaração de voto:----------

"Os Vereadores eleitos na lista do PPD/PSD votaram favoravelmente a atribuição deste subsidio porque reconhecem o mérito da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto na realização deste tipo de trabalhos, acima como a sensibilidade que a Escola Secundária de D. Dinis teve em aderir ao mesmo.----------

É fundamental, face aos problemas da actualidade que existem na área da saúde, um conhecimento cada vez mais profundo, e neste caso dos alunos do nosso concelho, permitindo intervenções cada vez mais conscientes no que se refere à educação para a saúde. Face ao exposto é inegável a mais valia deste projecto, coordenado pelo Prof. Dr. José António Maia, que é um Professor reconhecido a nível nacional e internacional pelo seu rigor e percurso académico e cientifico, pelo que votaremos sempre favoravelmente este tipo de iniciativas".----------

Seguidamente pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:----------

"Votamos favoravelmente o apoio ao projecto em causa dado que se trata de um projecto-piloto que poderá ter grande impacto na população estudantil do concelho. Acresce que a liderar cientificamente este processo estará a Faculdade de Ciência do Desporto e da Educação Física envolvendo também uma importante escola do concelho, a Escola Secundária D. Dinis. Por tudo isto votamos favoravelmente esta proposta".----------

6. PLANO SOBRE A PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS: APROVAÇÃO.----------

Presente o Plano acima referido, elaborado em cumprimento de Recomendação de um de Julho último do Conselho de Prevenção de Corrupção, entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, criado pela Lei 54/2008, de 04 de Setembro.----------

O referido Plano fica anexo à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma, composto por cinquenta e três folhas.----------

O Senhor Presidente propôs que a câmara deliberasse aprovar o referido Plano, o qual, como é óbvio, poderá ser sempre objecto de correcções e alterações que visem alcançar mais facilmente os objectivos da referida Recomendação, da qual, para maior facilidade de identificação, se junta cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes quatro folhas.----------

O plano anexo à presente acta foi aprovado com oito votos a favor.----------

Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi feita a seguinte declaração de voto:----------

"Os Vereadores do Partido Social Democrata entenderam votar favoravelmente esta proposta de Plano sobre a Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas, na expectativa que as fragilidades, e são muitas, que este documento evidencia em relação à gestão da câmara, sejam efectivamente suprimidas e que regularmente, através de um processo de monitorização, seja dado conhecimento, nomeadamente à Vereação, das medidas implementadas para concretização do Plano".----------

Seguidamente, pelo Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:----------

"Votamos favoravelmente esta deliberação no seguimento da deliberação do C.P.C. cumprindo todos os objectivos previstos na lei, adoptando as medidas necessárias e

corresponsabilizando as respectivas chefias no processo global, nomeadamente quanto à adopção da Carta Ética de Administração Pública".----------

Conselho de Prevenção da Corrupção

RECOMENDAÇÃO DO CPC, DE 1 DE JULHO DE 2009

sobre

Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas

- Na sua reunião de 4 de Março de 2009, o *Conselho de Prevenção da Corrupção*, considerando que

  – a actividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora – de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial – deve, nos termos da Constituição da República e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração; e que

  – o fenómeno da corrupção constitui uma violação clara de tais princípios,

  deliberou, como primeiro passo estrutural para contribuir para prevenir a corrupção e infracções conexas, fazer o levantamento da situação neste domínio, concentrando a sua atenção imediata nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.

- Para o efeito, foi aprovado um questionário destinado a servir de guia na avaliação dos riscos nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, solicitando a todos os Dirigentes máximos das entidades, serviços e organismos da Administração Pública Central e Regional, directa e indirecta, bem como a todos os Municípios, incluindo o sector empresarial local, que, tendo presente o dever de colaboração previsto no art.º 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, procedessem ao seu preenchimento por via electrónica.

  Responderam ao questionário 700 entidades públicas, o que corresponde a uma amostra exaustiva e representativa, juntando-se em anexo um relatório-síntese de análise das respostas recebidas.

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* deliberou entretanto dar às entidades que não puderam responder a possibilidade de ainda poderem cumprir a solicitação do CPC, com a maior urgência.
A análise das respostas ao citado questionário, que de momento ainda prossegue, revela que as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através de planos adequados de prevenção.

Assim, com base nos resultados obtidos, o *Conselho de Prevenção da Corrupção*, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *a)*, 7.º, n.º 4, e 9.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, delibera:

1. Aprovar a seguinte

RECOMENDAÇÃO

sobre

Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas

1.1. Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar *planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas*, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infracções conexas;

b) Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.);

c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;

d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

1.2. Os planos e os relatórios de execução referidos no número anterior devem ser remetidos ao *Conselho de Prevenção da Corrupção*, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

1.3. O *Conselho de Prevenção da Corrupção* recomenda que, nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, seja utilizado como guia o questionário referido no preâmbulo (*in* www.cpc.tcontas.pt);

2. O *Conselho de Prevenção da Corrupção* solicita a todos os organismos de inspecção, controlo e auditoria que, nas suas acções, verifiquem, de acordo com a natureza das mesmas, se as entidades sob o seu controlo dispõem e aplicam efectivamente os planos de gestão de riscos exigidos pelos princípios enunciados, mencionando tal facto nos seus relatórios, bem como, sendo caso disso, das razões que motivaram a eventual não resposta ao questionário.

   Esta solicitação não se dirige a acções inspectivas sobre questões específicas que não tenham a ver com os riscos de corrupção.

3. O *Conselho de Prevenção da Corrupção* delibera, finalmente, levar a cabo, em momento oportuno, a realização por amostragem de visitas às entidades abrangidas pelo questionário, a fim de se informar, em termos gerais, sobre os sistemas de prevenção dos riscos de corrupção e infracções conexas.

Lisboa, 1 de Julho de 2009

Guilherme d'Oliveira Martins
(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

José F.F. Tavares
(Director-Geral do TC/Secretário-Geral)

Conselho de Prevenção da Corrupção

Francisco Pires dos Santos
(Sub-Inspector Geral de Finanças)

Feliciano Martins
(Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações)

Orlando dos Santos Nascimento
(Inspector-Geral da Administração Local)

Alberto Esteves Remédio
(Procurador-Geral Adjunto)

João Loff Barreto
(Advogado)

José da Silva Lopes
(Economista)

7. CONTRATO DE ENTREGA E RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E DE RECOLHA SELECTIVA PARA A VALORIZAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A SOCIEDADE RESINORTE – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.: RATIFICAÇÃO.----------

Presente informação dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso, de vinte e um do corrente mês de Setembro, a remeter as minutas do Contrato de Entrega e Recepção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de Recolha Selectiva para a Valorização, Tratamento e Destino Final, a celebrar entre o município de Santo Tirso e a sociedade "RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos SA", bem como do Acordo de Integração de Infra-Estruturas no Sistema da Resinorte, e Auto de Entrega de Infra-Estruturas, documentos dos quais se anexam cópias à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes dezoito folhas.----------

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:----------

Por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e sete de Abril de dois mil e nove, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de vinte e um do mesmo mês de Abril, aprovada pela câmara municipal em reunião ordinária de vinte e dois do mesmo mês, foi emitido parecer favorável à criação do "Sistema Multimunicipal de Triagem, Recolha, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Norte Central", bem como da sociedade concessionária da respectiva exploração e gestão – "RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA", assim como à celebração de um "Contrato de Entrega e Recepção de Resíduos Sólidos Urbanos" com a sociedade concessionária, nos termos da minuta que ficou anexa à respectiva acta;----------

O referido Sistema Multimunicipal veio a ser criado pelo Decreto-Lei 235/2009, de 15 de Setembro, que igualmente constituiu a sociedade RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. e atribuiu-lhe a concessão da exploração e gestão daquele sistema em regime de exclusividade;----------

Nos termos do artigo 2º do referido Decreto-Lei o município de Santo Tirso é utilizador originário do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Norte Central;----------

A RESINORTE, S.A. tem por objecto social a exploração e gestão do Sistema do Norte Central;----------

A Associação de Municípios do Vale do Ave, da qual o município de Santo Tirso é associado, participa no capital social daquela sociedade, com 602 634 acções da classe A, do valor nominal de 1 euro cada;----------

Nos termos do artigo 12º do referido Decreto-Lei, a articulação entre o Sistema do Norte Central e o Sistema correspondente a cada um dos municípios utilizadores é assegurada através de Contratos de Entrega, Recepção e Promoção de Recolha Selectiva, a celebrar entre a RESINORTE, S.A. e cada um dos municípios; ----------

Nos termos do n.º 6 do artigo 10º do referido Decreto-Lei, *"A RESINORTE, S.A., identifica as infra-estruturas e outros meios e direitos dos municípios utilizadores, incluindo associações de municípios e empresas do sector empresarial local, que se revelem necessários ou úteis ao bom funcionamento do sistema do Norte Central que, mediante afectação, passam a integrá-lo, enquanto se mantiver tal necessidade ou utilidade".*----------

E a transmissão prevista nessa norma legal efectiva-se mediante a elaboração e assinatura de um Auto de Entrega;----------

O Contrato, Acordo de Integração de Infra-Estruturas no Sistema da Resinorte e o Auto de Entrega de Infra-Estruturas anexos respeitam o legalmente previsto, bem como, no essencial, a minuta já aprovada pela assembleia municipal;----------

Face à urgência do assunto, aqueles documentos foram assinados no dia vinte e dois do corrente mês de Dezembro;----------

Face ao exposto proponho que a câmara municipal delibere ratificar o Contrato, Auto de Entrega de Infra-Estruturas e Acordo de Integração de Infra-Estruturas no Sistema da RESINORTE

anexos, nos seus precisos termos, nomeadamente no que se refere ao valor atribuído às infra-estruturas identificadas no Anexo ao Acordo de Integração de Infra-Estruturas no Sistema da Resinorte, que ficarão afectas à concessão, com a ressalva de que o valor previsto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 1ª do Acordo de Integração de Infra-Estruturas, referente aos prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 73 (setenta e três) e 117 (cento e dezassete) da freguesia de Santa Cristina do Couto, será pago à câmara municipal em virtude da sua aquisição ter sido feita com verbas do respectivo Orçamento.----------

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.----------

CONTRATO DE ENTREGA E RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E DE RECOLHA SELECTIVA PARA A VALORIZAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL

Entre:

30

Município de Santo Tirso, representado pelo seu Presidente de Câmara, António Alberto de Castro Fernandes, adiante designado por Município; e

RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., com sede no Aterro Sanitário do Baixo Tâmega, Codessoso, 4890-166 Celorico de Basto, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 509 143 059, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto, com o capital social de €8.000.000,00, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Rui Nobre Gonçalves e pelo Administrador, Dr. Luís Filipe dos Santos Guerreiro Faísca, adiante designada por RESINORTE;

é celebrado o Contrato de Entrega e Recepção de Resíduos Sólidos Urbanos, doravante designados por RSU, e de recolha selectiva para valorização, tratamento e destino final, constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
OBJECTO

1. O presente Contrato tem por objecto a entrega, por parte do Município utilizador, e recepção, pela RESINORTE, dos RSU e dos resíduos sólidos equiparados a urbanos, produzidos na área geográfica daquele, com vista à sua valorização, tratamento e destino final, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a RESINORTE e o Estado Português para a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Norte Central, criado pelo Decreto-Lei nº 235/2009, de 15 de Setembro.

2. Ao abrigo do disposto no Contrato de Concessão, o presente Contrato inclui, ainda, no seu objecto, a recolha selectiva de resíduos por parte da RESINORTE, com vista a maximizar o potencial de valorização, de acordo com as melhores técnicas disponíveis na área da gestão integrada dos resíduos.

CLÁUSULA 2ª
PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato fica subordinada ao prazo estabelecido no Contrato de Concessão, produzindo-se os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA 3ª
RESÍDUOS ADMISSIVEIS

1. Os resíduos admissíveis para valorização, tratamento e destino final compreendem:
    a) RSU e os resíduos sólidos equiparados a urbanos:
        i. recolhidos e transportados pelo Município utilizador ou transportados por outra entidade concessionária/prestadora dos serviços, em sua substituição;
        ii. transportados directamente pelos respectivos produtores ou por transportador devidamente licenciado para esse fim, desde que devidamente autorizado pela RESINORTE;
    b) resíduos provenientes da recolha selectiva.
2. Serão ainda passíveis de admissão:
    a) Resíduos sólidos provenientes das gradagens dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais do Município utilizador;
    b) Resíduos de Construção e Demolição provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia - nomeadamente obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edifícios - desde que a sua recepção nas instalações pertencentes à

RESINORTE esteja autorizada pela entidade competente em matéria de licenciamento.

3. A listagem referida nos números 1 e 2 desta Cláusula não é limitativa, sendo que outros resíduos que não estão expressamente mencionados poderão ser eventualmente equiparados às tipologias acima especificadas, desde que a RESINORTE tenha condições legais e infra-estruturais para os receber.
4. Para aplicação do presente Contrato são englobados na designação de "RSU":
   a) *Resíduos Urbanos* - resíduos provenientes de habitações;
   b) *Resíduos Sólidos de Limpeza Pública* - os que são provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
   c) *Resíduos Volumosos* - os do tipo doméstico que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
   d) *Resíduos Verdes (aparas, ramos, troncos de jardins e folhas)* - os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares.
5. Para aplicação do presente Contrato são englobados na designação de "resíduos sólidos equiparados a urbanos" quaisquer resíduos sólidos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos produzidos nas habitações, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais e industriais cuja produção diária seja inferior a 1100 litros.
6. Para aplicação do presente Contrato não são englobadas nas designações de "RSU" e "resíduos sólidos equiparados a urbanos", as seguintes tipologias específicas:
   a) *Resíduos perigosos* - todos os resíduos que apresentem, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente e cuja indicação conste da Lista Europeia de Resíduos,

aprovada pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

b) *Resíduos industriais* - os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

c) *Resíduos hospitalares* - os resíduos resultantes de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, *piercings* e tatuagens;

d) *Resíduos radioactivos, explosivos, corrosivos, oxidantes, muito inflamáveis ou inflamáveis*, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos;

e) Resíduos resultantes da prospecção, da extracção, do tratamento e do armazenamento de recursos minerais e da exploração de pedreiras;

f) *Outros resíduos* para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos ou a estes equiparados.

7. É proibida a diluição ou a mistura de resíduos com o único objectivo de os tornar conformes com os critérios para a sua admissão.

CLÁUSULA 4ª
OBRIGAÇÕES DA RESINORTE

Com exclusão dos resíduos referidos no número 6 da cláusula 3ª, a RESINORTE obriga-se, salvo casos de força maior (actos de guerra, subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações e greves gerais ou sectoriais, etc.), a:

a) receber os RSU e os resíduos sólidos equiparados a urbanos, de acordo com o disposto na Cláusula 3ª;

b) assegurar ao Município utilizador o tratamento dos RSU e dos resíduos

sólidos equiparados a urbanos, gerados na sua área geográfica, sem discriminações ou diferenças, que não resultem apenas de aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade das condições técnicas de entrega e dos correspondentes custos;

c) assegurar a execução de um registo diário do funcionamento de todas as instalações que compõem o sistema de valorização, tratamento e destino final;

d) manter diariamente acessível, através de meios informáticos, a informação respeitante ao total de entregas, suas origens, horários de recepção, matrícula do veículo e destino dado aos resíduos recepcionados;

e) enviar ao Município utilizador, todos os meses, um relatório das quantidades de RSU, resíduos sólidos equiparados a urbanos, e eventualmente outros resíduos autorizados entregues pelo Município utilizador e processados nas diversas instalações;

f) no caso de interrupção imprevista do Serviço, mesmo parcial, informar o Município utilizador da ocorrência e tomar urgentemente as medidas necessárias para repor o normal funcionamento das instalações. Nestas circunstâncias, e exceptuando os casos de força maior anteriormente descritos, é da responsabilidade da RESINORTE encontrar um destino alternativo para os resíduos;

g) efectuar a recolha selectiva de acordo com os meios disponíveis e assegurar o tratamento destes resíduos com vista à sua valorização, tal como previsto no número 2 da cláusula 1ª;

h) assumir a sua responsabilidade, perante terceiros, pela utilização e funcionamento de todas as instalações e pelos actos e omissões do seu pessoal relativos a tal utilização e funcionamento.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município utilizador é obrigado a entregar à RESINORTE, nos locais por esta

indicados, todos os RSU e os resíduos sólidos equiparados a urbanos gerados na sua área geográfica e recolhidos e transportados - por si ou por transportador indicado - salvo quando razões de interesse público, reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, o justifiquem.

CLÁUSULA 6ª
ENTREGA E PESAGEM DOS RESÍDUOS

1. Os RSU e os resíduos sólidos equiparados a urbanos a processar pela RESINORTE serão pesados nos pontos de entrega, devendo ser registados os valores diários respeitantes a cada uma das pesagens e indicadas as horas de chegada e origens dos mesmos.
2. No caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de pesagem (básculas), o peso dos resíduos presumivelmente entregues, num determinado período de avaria, será determinado por referência aos valores do mesmo período do mês homólogo do ano anterior.
3. A calibração dos equipamentos de pesagem (básculas) será feita por entidade acreditada para o efeito, nos termos legais.
4. Salvo acordo escrito em contrário, os RSU e os resíduos sólidos equiparados a urbanos referidos na cláusula 5ª, quando entregues no aterro sanitário, na estação de transferência ou noutra infra-estrutura adequada, serão recebidos de acordo com horário a fixar.

CLÁUSULA 7ª
FACTURAÇÃO DOS RESÍDUOS

1. A RESINORTE, relativamente aos RSU e aos resíduos sólidos equiparados a urbanos processados, emitirá facturas directamente aos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento (contribuinte n.º 680019391) com periodicidade mensal, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que respeitarem as entregas dos resíduos.
2. As facturas serão pagas nos 60 (sessenta) dias seguintes à data referida no número 1 desta cláusula, acrescidas do IVA e das taxas legais em vigor.

3. Qualquer atraso no pagamento das importâncias devidas, para além de um prazo de 60 (sessenta) dias, dará direito ao pagamento de juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, com a taxa prevista na mesma legislação para os créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

CLÁUSULA 8ª
CONCESSÃO DO SISTEMA DE RECOLHA DE RSU E EQUIPARADOS

1. A RESINORTE não se poderá opor à transmissão da posição contratual do Município utilizador para uma concessionária do respectivo sistema municipal, desde que esta adira expressamente às obrigações constantes do presente Contrato.
2. No caso de transmissão da posição contratual referida no número anterior, o Município utilizador responde solidariamente com a respectiva concessionária.

CLÁUSULA 9ª
TARIFA

A tarifa de tratamento de RSU e dos resíduos sólidos equiparados a urbanos a cobrar ao Município utilizador será fixada e revista pelo Concedente nos termos das cláusulas 14ª e 15ª do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 10ª
VALIDADE E INTERPRETAÇÃO

1. O presente Contrato é celebrado entre as partes ao abrigo do Contrato de Concessão outorgado entre a RESINORTE e o Estado Português.
2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições do Contrato de Concessão, prevalecem as do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 11ª

VIGÊNCIA E VICISSITUDES DO CONTRATO

1. Em caso de cessação da vigência do Contrato de Concessão, seja a que título for o presente Contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, sem prejuízo de as partes acordarem nas medidas necessárias ao fornecimento do serviço até à sua transmissão à nova entidade gestora do Sistema Multimunicipal e do direito da RESINORTE receber as importâncias que lhe são devidas até à data de tal transmissão.
2. Em caso de sequestro de Concessão, aplicar-se-ão as disposições do Contrato de Concessão, obrigando-se o Município utilizador a entregar os RSU e os resíduos sólidos equiparados a urbanos à entidade gestora que for indicada pelo Concedente.
3. A RESINORTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, no caso de a mora nos pagamentos que lhe são devidos exceder 180 (cento e oitenta) dias, sendo nesse caso o Município utilizador responsável pelos danos emergentes e lucros cessantes.

CLÁUSULA 12ª

ARBITRAGEM

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá, a todo o momento, recorrer à arbitragem. Ao Tribunal Arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela RESINORTE e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o territorialmente competente na área da sede da RESINORTE.
3. A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de

Agosto.

4. O Tribunal Arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o Tribunal Arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela RESINORTE, outro pelo Município utilizador e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do Tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente do Tribunal da Relação do Porto.
5. O Tribunal funcionará na comarca da sede da RESINORTE, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo Presidente do Tribunal, conforme o caso.

O presente Contrato de Entrega e Recepção foi celebrado em Santo Tirso, no dia 22 de Dezembro de 2009, contém 9 (nove) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à excepção da presente, que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo Município de Santo Tirso

Pela RESINORTE, S.A.

Selo pago por meio de guia, nos termos do respectivo Código

AUTO DE ENTREGA
DE INFRA-ESTRUTURAS

39

Aos 22 de Dezembro de 2009, em Santo Tirso, compareceram:

Município de Santo Tirso, neste acto representada pelo seu Presidente de Câmara, adiante designado por "Município"; e a

RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., com sede no Aterro Sanitário do Baixo Tâmega, Codeçoso, 4890-166 Celorico de Basto, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 509.143.059, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto, com o capital social de €8.000.000,00, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Rui Nobre Gonçalves e pelo Administrador, Dr. Luís Filipe dos Santos Guerreiro Faísca, adiante designada por "Sociedade";

CONSIDERANDO:

A) Que o Município e a Sociedade subscreveram, em 22 de Dezembro de 2009, o Acordo de Integração de Infra-Estruturas cuja cópia se encontra em anexo (Anexo) ao presente auto (adiante "Contrato"), o qual se dá aqui por reproduzido e que, por sua vez, inclui anexa uma relação das Infra-Estruturas;

B) O disposto no Contrato, bem como no artigo 10.º, n.º 7, do Decreto-Lei nº 235/2009 de 15 de Setembro, que prevê que a transmissão das Infra-Estruturas se efective mediante a elaboração de um auto de entrega;

São as Infra-Estruturas descritas no Acordo mencionado no considerando A), (adiante "Infra-estruturas") nesta data, entregues, no estado em que se encontram, pelo Município à Sociedade.

Em conformidade, a Sociedade declara ter recebido as Infra-estruturas.

Fazem parte deste auto de entrega os seguintes documentos:

Anexo: Cópia do Contrato (referido no Considerando A) que, por sua vez, inclui em anexo a relação das Infra-estruturas.

O presente auto foi lido, e achado conforme, pelo que vai ser assinado pelos intervenientes identificados.

Pelo Município de Santo Tirso

Pela RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

41

ACORDO DE INTEGRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NO SISTEMA DA RESINORTE

Entre:

Município de Santo Tirso, adiante designado por "Município"; e a

RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., com sede no Aterro Sanitário do Baixo Tâmega, Codeçoso, 4890-166 Celorico de Basto, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 509.143.059, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto, com o capital social de €8.000.000,00, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Rui Nobre Gonçalves e pelo Administrador, Dr. Luís Filipe dos Santos Guerreiro Faísca, adiante designada por "Sociedade";

CONSIDERANDO QUE:

I) A Sociedade é concessionária do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Norte Central, integrando como utilizadores originários os municípios de Alijó, Amarante, Armamar, Baião, Boticas Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Chaves, Cinfães, Fafe, Guimarães, Lamego, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Santo Tirso, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Trofa, Valpaços, Vila Nova de Famalicão, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real e Vizela, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei nº 235/2009 de 15 de Setembro, (adiante designado por "Sistema"), nos termos do contrato de concessão do Sistema celebrado entre o Estado e a Sociedade (adiante designado por "Contrato de Concessão");

II) Nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do DL 235/2009, a Sociedade identifica as infra-estruturas e outros meios e direitos dos municípios utilizadores, incluindo associações de municípios e empresas do sector empresarial local, que se revelem necessários ou úteis ao bom funcionamento do Sistema que, mediante afectação, passam a integrá-lo, enquanto se mantiver tal necessidade ou utilidade;

III) Nos termos do artigo 10.º, n.º 7, do DL 235/2009, a transmissão prevista no número anterior efectiva-se mediante a elaboração de um auto de entrega;

IV) Nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do DL 235/2009, este diploma constitui, sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento e com dispensa de trato sucessivo, título necessário e suficiente para os registos em nome da Sociedade, dos direitos mencionados no Considerando II, que devem ser realizados a seu requerimento;

V) O Município é utilizador do Sistema, estando prevista, nos termos do Contrato de Concessão, a integração no Sistema de infra-estruturas municipais;

VI) Das infra-estruturas a integrar no Sistema mediante afectação, nos termos do Considerando anterior, constam as mencionadas no Anexo ao presente Contrato, pertencentes ao Município (adiante designadas por "Infra-estruturas");

é celebrado o presente Contrato:

43

Cláusula 1ª

1. O Município e a Sociedade acordam em que sejam integradas no Sistema mediante afectação, nos termos dos Considerandos, livres de quaisquer ónus ou encargos, as infra-estruturas constantes do Anexo (adiante designadas por Infra-estruturas), as quais ficam afectas à concessão.

2. Como contrapartida dessa afectação, a Sociedade pagará directamente aos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento (SMAES), contribuinte n.º 680019391, o montante de €250.366,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis euros) previsto no Anexo ao presente contrato que dele faz parte integrante (adiante, apenas, Anexo) da seguinte forma:

a) O valor de € 166.114,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e catorze euros) na data de assinatura do auto de entrega das infra-estruturas constantes no Anexo;

b) O valor de € 84.252,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois euros) referente aos terrenos com os artigos matriciais 73 e 117 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso com os números 42.542 e 00009/281184, respectivamente, identificados no Anexo, da seguinte forma: €8.425,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco euros) na data de assinatura do auto de entrega das infra-estruturas constantes no Anexo; €75.827,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete euros), na data da escritura pública de compra e venda dos terrenos.

Cláusula 2ª

O Município, quando para tanto for notificado pela Sociedade, por carta registada e com aviso de recepção, tomará as iniciativas e

emitirá e/ou outorgará os documentos e títulos jurídicos que se mostrarem necessários, próprios ou convenientes, por forma a permitir que a Sociedade possa, querendo, registar em seu nome os imóveis onde se encontram implantadas as Infra-estruturas.

Cláusula 3ª

Na hipótese prevista na cláusula anterior, a Sociedade nada mais terá a pagar ao Município, seja a que título for, para além do valor mencionado na cláusula 1ª, o qual será mencionado nos títulos necessários à efectivação do registo como o valor de aquisição das Infra-estruturas.

Cláusula 4ª

1. A transmissão da exploração das Infra-estruturas, para a Sociedade, terá lugar na data de assinatura do Auto de Entrega das infra-estruturas constantes do Anexo, comprometendo-se o Município a garantir o apoio necessário a uma transição adequada da exploração. O início da exploração das infra-estruturas, ora transmitida, produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.
2. A Sociedade poderá fazer, desde a data da Celebração do Contrato de Concessão, nas Infra-estruturas todas as obras e benfeitorias que reputar necessárias ou úteis ao exercício da sua actividade.

Cláusula 5ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 6ª

45

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato.
4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação do Porto.
6. O tribunal arbitral funcionará na comarca da sede da sociedade, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente Contrato, que inclui um anexo que dele faz parte integrante, foi celebrado em Santo Tirso, no dia 22 de Dezembro de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes. O selo foi pago nos termos do respectivo Código.

Pelo Município de Santo Tirso

Pela RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

Classificação Patrimonial	Valor Bruto do Investimento	Subsídio atribuido	Valor Líquido de Comparticipação	Depreciação	Valor Integração
Terrenos	84.252	0	84.252	0	84.252
Equipamentos	195.067	14.668	180.398	14.284	166.114
Total	279.319	14.668	264.650	14.284	250.366

Classificação Patrimonial Terrenos e Recursos naturais	Valor Bruto do Investimento	Subsídio atribuido	Valor Líquido de Comparticipação	Depreciação	Valor Integração
Terreno prédio Rústico Art. 117 Freguesia Santa Cristina do Couto	3.492	0	3.492	0	3.492
Coeficiente de Valorização Portaria n.º 772/2009 de 21 de Julho Art 117	10.929	0	10.929	0	10.929
Terreno prédio Rústico Art. 73 Freguesia Santa Cristina do Couto	49.880	0	49.880	0	49.880
Coeficiente de Valorização Portaria n.º 772/2009 de 21 de Julho Art 73	19.952	0	19.952	0	19.952
Total	84.252	0	84.252	0	84.252
	0				

Equipamento	Localização	Valor Bruto do Investimento	Subsídio atribuido	Valor Líquido de Comparticipação	Depreciação	Valor Integração
Ecopontos Enterrados	Santo Tirso - Av. S. Rosendo	17.325	8.683	8.642	1.234	7.408
	Santo Tirso - Parque de Estacionamento do Call Center	17.724	0	17.724	0	17.724
	Santo Tirso - Rua do Orgal	17.724	0	17.724	2.531	15.193
	Santo Tirso - Rua Dr. Carneiro Pacheco	14.601	0	14.601	0	14.601
	Santo Tirso - Rua José Luis de Andrade	11.970	5.985	5.985	1.282	4.703
	Santo Tirso - Rua Luís de Camões	17.724	0	17.724	0	17.724
	Santo Tirso - Rua Dr. Carneiro Pacheco	14.601	0	14.601	0	14.601
	Santo Tirso - Rua Dr. Carneiro Pacheco	12.263	0	12.263	3.502	8.761
	Vila das Aves - Av. Comendador Silva Araújo	20.799	0	20.799	0	20.799
	Rua Nova da Telheira	845	0	845	181	664
	sub total Ecopontos enterrados	145.576	14.668	130.908	8.730	122.177
Ecoponto Superfície	Agrela - Largo da Fonte	600	0	600	0	600
	Água Longa - Rua da Fonte	600	0	600	0	600
	Água Longa - Rua das Alminhas	600	0	600	0	600
	Areias - Avenida do Estádio (PMR)	1.934	0	1.934	276	1.658
	Areias - Instituto Nun' Alvres	600	0	600	0	600
	Areias - Rua Dr. Alexandre Lima Carneiro	600	0	600	0	600
	Burgães - Rua das Agras	600	0	600	0	600
	Burgães - Rua Padre Arnaldo / Rua de S. João	600	0	600	0	600
	Guimarei - Rua do Eiró	600	0	600	0	600
	Lama - Rua de S. Miguel	600	0	600	0	600
	Lamelas - Rua de Rondães	600	0	600	0	600
	Monte Cordova - Rua da Bela Vista	600	0	600	0	600
	Palmeira - Rua de Joane	600	0	600	0	600
	Rebordões - Rua Cimo de Vila	600	0	600	0	600
	Rebordões - Rua Padre Abel Marques (PMR)	1.934	0	1.934	552	1.382
	Refojos - Rua da Gandra / Rua da Industria	600	0	600	0	600
	Reguenga - Rua António Aleixo	600	0	600	0	600
	Roriz - Rua de S. Pedro (Junta de Freguesia / CASATIR)	600	0	600	0	600
	S. Mamede de Negrelos - Rua B. das Portelas	600	0	600	0	600
	S. Martinho do Campo - Atrás da Escola EBI	600	0	600	0	600
	S. Martinho do Campo - Rua do Agrêlo (CDH)	1.934	0	1.934	552	1.382
	S. Martinho do Campo - Rua do Outeiro / Rua da Sanguinha	600	0	600	0	600
	S. Martinho do Campo - Rua Escola Secundária (CDH)	1.934	0	1.934	552	1.382
	S. Miguel do Couto - Rua de Bom Jardim / Rua da Cela	600	0	600	0	600
	S. Tomé de Negrelos - Largo Jogo do Pau	600	0	600	0	600
	S. Tomé de Negrelos - Rua do Conde Vizela	600	0	600	0	600
	S. Tomé de Negrelos - Rua Hermínio Ferreira Monteiro (PMR)	1.934	0	1.934	552	1.382
	S. Tomé de Negrelos - Rua Padre António M. Brandão	600	0	600	0	600
	S. Tomé de Negrelos - Rua Pedrados (CDH)	1.934	0	1.934	552	1.382
	Santo Tirso - Rua das Franciscanas Hospitaleiras	600	0	600	0	600
	Santo Tirso - Rua de Fontiscos (Pingo Doce)	1.934	0	1.934	414	1.520
	Santo Tirso - Rua de Sobre Gião	600	0	600	0	600
	Santo Tirso - Trav. de 5 de Outubro (Mini Preço)	1.934	0	1.934	276	1.658
	Santo Tirso - Trav. dos Mulatinhos	600	0	600	0	600
	Sequeirô - Calçada da Aldeia Nova	600	0	600	0	600
	Stª Cristina do Couto - Rua da Bela (CDH)	1.934	0	1.934	276	1.658
	Sta. Cristina do Couto - Associação Recreativa	600	0	600	0	600
	Sta. Cristina do Couto - Loteamento da Vessadinha	600	0	600	0	600
	Vila das Aves - Parque de Estacionamento do Lidle e Pastelaria S. Miguel	600	0	600	0	600
	Vila das Aves - Rua da Industria / Alameda João Paulo II	600	0	600	0	600
	Vila das Aves - Rua da Paz	600	0	600	0	600
	Vila das Aves - Rua Padre Joaquim Carlos Lemos	600	0	600	0	600
	Vila das Aves - Trav. Comendador Silva Araújo	600	0	600	0	600
	Vila das Aves - Alameda Arnaldo Gama (Pingo Doce)	1.934	0	1.934	414	1.520
	Vila das Aves - Largo da Mariana	600	0	600	0	600
	Vila das Aves - Rua Alto da Bandeira	600	0	600	0	600
	Vila das Aves - Rua Narciso J. Machado Guimarães (CDH)	1.934	0	1.934	414	1.520
	Vila das Aves - Rua Narciso Machado Guimarães (CDH)	1.934	0	1.934	138	1.796
	Vilarinho - Rua de Aldeia Nova	600	0	600	0	600
	sub total Ecopontos superfície	45.407	0	45.407	4.971	40.436
75 Pilhões	Várias	4.084	0	4.084	583	3.501
	Pilhões	4.084	0	4.084	583	3.501
	Total equipamento	195.067	14.668	180.398	14.284	166.114

8. OUTROS SUBSÍDIOS.----------

A) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO: BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DA LAMELA – EM 1112.----

Presente ofício de catorze de Maio último, da Junta de Freguesia de Vilarinho, registado com o número sete mil oitocentos e trinta e oito, a solicitar a atribuição de um subsidio no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros) para custear as despesas com a obra acima identificada.----------

A Divisão de Vias informa, em vinte e dois de Maio último, que a obra está executada em condições aceitáveis, e que a estimativa orçamental dos trabalhos executados, com IVA incluído, é de 18.199,57 € (dezoito mil cento e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos) .----------

Do expediente consta informação sobre cabimento orçamental da respectiva despesa, conforme proposta de cabimento número 5380/2009, de 21 de Dezembro.----------

O Senhor Presidente propôs que a câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Vilarinho um subsidio no montante de 18.199,57 € (dezoito mil cento e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos) .----------

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.----------

8. B) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE ATLETISMO DE SANTO TIRSO – SÃO SILVESTRE DE SANTO TIRSO----------

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:----------

Considerando o lugar de destaque alcançado pela São Silvestre de Santo Tirso, classificada pela Associação de Atletismo do Porto e Federação Portuguesa de Atletismo como a 2ª melhor prova de São Silvestre do Distrito e uma das melhores realizadas ao nível nacional;----------

Considerando a presença de atletas de prestígio, a nível nacional e internacional, e a grande participação dos munícipes e do público em geral;----------

Considerando a elevada repercussão nos meios de comunicação social e a correspondente promoção do concelho de Santo Tirso;----------

Considerando que este ano volta a existir mais uma prova, denominada "Passeio das Gerações", envolvendo os alunos das Escolas e seus familiares;----------

Considerando o trabalho que o Centro de Atletismo de Santo Tirso está a desenvolver, em colaboração com a câmara municipal, para a realização desta prova e o sucesso alcançado nas edições anteriores;----------

Considerando ainda a competência da câmara municipal prevista nas alíneas a) e b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;----------

Considerando que a despesa a assumir pela câmara municipal tem suficiente cabimentação orçamental, conforme proposta de cabimento n.º 5513/2009, de trinta do corrente mês de Dezembro;----------

PROPONHO:----------

Que a câmara delibere atribuir um subsídio no montante de 3 500 € (três mil e quinhentos euros) ao Centro de Atletismo de Santo Tirso, para ajudar a custear algumas das despesas com a preparação e organização da "São Silvestre de Santo Tirso", que terá lugar no próximo dia dois de Janeiro de dois mil e dez.----------

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.----------

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.----------

A acta foi aprovada em minuta com oito votos a favor.----------

ENCERRAMENTO.----------

A reunião foi encerrada eram: Onze horas e trinta minutos, sem público assistente.---------

E para constar se lavrou a presente acta que tem cinquenta e uma folhas, apenas utilizadas no anverso e dois documentos anexos (anexo I, relativo ao item cinco da presente acta e anexo II relativo ao item seis), compostos por dez folhas e cinquenta e quatro folhas, respectivamente, apenas utilizadas no anverso, todas rubricadas por mim e pelo Presidente da Câmara, que eu Maria Adriana Salgado, funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ACTA.----------

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 13/01/2010 conforme consta do item um da respectiva acta (folhas Seis da respectiva minuta).----------

A Secretária, Adriana Salgado